



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.27.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20240627/0001-02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS, E VENTILADORES, GELADEIRAS, FREEZERS, GELAGUA, CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MANUTENÇÃO EM FOGÕES, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AS MANUTENÇÕES, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	100,00	Serviço
	instalação de aparelho de ar condicionado, tipo slip, de 7.000 a 12.000 btus.		
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	60,00	Serviço
	instalação de aparelho de ar condicionado, tipo slip, de 18.000 a 30.000 btus.		
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.	100,00	Serviço
	desinstalação de aparelho de ar condicionado, de 7.000 a 12.000 btus		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO.	300,00	Serviço
	manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado, tipo split de 7.000 a 30.000 btus		
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado.	300,00	Serviço
	manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. de 7.000 a 30.000 btus		
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	200,00	Serviço
	reposição de gás refrigerador, em ar condicionado, tipo split, janelheiro e etc. de 7.000 a 12.000 btus.		
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	100,00	Serviço
	reposição de gás refrigerador, em ar condicionado, tipo split, janelheiro e etc. de 18.000 a 30.000 btus.		
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE.	200,00	Serviço
	instalação de ventiladores de parede/coluna		
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	140,00	Serviço



troca de bobinas de ventiladores de parede/coluna			
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	140,00	Serviço
troca de capacitores e rolamento de ventiladores de parede/coluna			
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	200,00	Serviço
manutenção preventiva em ventiladores de parede/coluna			
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	200,00	Serviço
manutenção corretiva em ventiladores de parede/coluna			
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	200,00	Serviço
visita técnica/mão de obra para execução do serviço de ventiladores.			
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	80,00	Serviço
manutenção preventiva em geladeiras.			
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	60,00	Serviço
manutenção corretiva em geladeira			
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	80,00	Serviço
visita técnica/mão de obra para execução do serviço de geladeira			
17	RECARGA DE GÁS.	50,00	Serviço
recarga de gás. para geladeiras			
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS	10,00	Serviço
manutenção preventiva em freezers.			
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS	10,00	Serviço
manutenção corretiva em freezers.			
20	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS	30,00	Serviço
visita técnica/mão de obra para execução do serviço de freezers.			
21	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS	10,00	Serviço
recarga de gás para freezers.			
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	60,00	Serviço
manutenção preventiva em gelaguas			
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	50,00	Serviço
manutenção corretiva em gelaguas			
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	60,00	Serviço
visita técnica/mão de obra para execução do serviço de gelagua			
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	40,00	Serviço



recarga de gás para gelagua			
26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	20,00	Serviço
manutenção preventiva em câmara fria de conservação de vacinas.			
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.	20,00	Serviço
manutenção corretiva em câmara fria de conservação de vacinas.			
28	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CÂMARA FRIA	20,00	Serviço
visita técnica/mão de obra para execução do serviço de câmara fria			
29	RECARGA DE GÁS DE CÂMARA FRIA	20,00	Serviço
recarga de gás de câmara fria			
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES	80,00	Serviço
manutenção preventiva em fogões do tipo doméstico e industrial e similares			
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES	80,00	Serviço
manutenção corretiva em fogões do tipo doméstico e industrial e similares			
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES	80,00	Serviço
visita técnica /mão de obra para execução do serviço de fogões doméstico e industrial e similares com reposição de peças			
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	100,00	Serviço
desinstalação de aparelho de ar condicionado, de 18.000 a 30.000 btus			
39	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	300,00	Serviço
mão de obra/visita tecnica com reposição de peças para ar condicionado de 7.000 a 30.000 btus			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Sec Mun do Desenv. Rural, Pesca e M. A

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	4.0
	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	4.0
	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.	Serviço	4.0
	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO.	Serviço	16.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS		
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado.	Serviço	16.0



	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS		
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	8.0
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	8.0
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE. INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	5.0
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	2.0
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	2.0
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	2.0
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	2.0
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES. VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	2.0
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	4.0
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	4.0
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	4.0
17	RECARGA DE GÁS. RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS	Serviço	4.0
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS.	Serviço	4.0
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS.	Serviço	4.0
20	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS.	Serviço	4.0
21	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS	Serviço	4.0



	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS.		
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	4.0
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	3.0
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	3.0
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	3.0
26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.	Serviço	4.0
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.	Serviço	4.0
28	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CÂMARA FRIA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CÂMARA FRIA	Serviço	2.0
29	RECARGA DE GÁS DE CÂMARA FRIA RECARGA DE GÁS DE CÂMARA FRIA	Serviço	2.0
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	2.0
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	2.0
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES VISITA TÉCNICA /MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	2.0
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO	Serviço	4.0
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO	Serviço	4.0
35	MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO MÃO DE OBRA/VISITA TÉCNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO	Serviço	4.0

MANIFESTANTE: Sec. Mun. de Administracao e Financas

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	60.0



	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	15.0
	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.	Serviço	50.0
	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO.	Serviço	120.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS		
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado.	Serviço	120.0
	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS		
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	40.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	20.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE.	Serviço	10.0
	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	20.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.		
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	8.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	8.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA		
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	8.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA		
17	RECARGA DE GÁS.	Serviço	8.0



	RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS		
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	6.0
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	6.0
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	10.0
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	6.0
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	6.0
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	6.0
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES VISITA TÉCNICA /MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	4.0
36	Manutenção e reparo de aparelhos liquidificador Manutenção e reparo de aparelhos liquidificador	Serviço	4.0
37	MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS MICRO-ONDAS MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS MICRO-ONDAS DE 18 A 38 LITROS , TECLAS DE PROGRAMAS ESPECIAIS, TOQUE RÁPIDO, FUNÇÃO TIRA ODO, DESCONGELA POR PESO OU TEMPO	Serviço	4.0
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	30.0
39	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	70.0

MANIFESTANTE: Sec. Mun. do Governo e Planejamento

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	40.0
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	20.0
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	30.0
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO.	Serviço	80.0



MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS			
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado.	Serviço	80.0
	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS		
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	30.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	20.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE.	Serviço	10.0
	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	15.0
	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	15.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	15.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	20.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.		
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	4.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	4.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA		
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	5.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA		
17	RECARGA DE GÁS.	Serviço	7.0
	RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS		
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS	Serviço	6.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS.		
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS	Serviço	6.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS.		
20	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS	Serviço	5.0



	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS.		
21	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS	Serviço	7.0
	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS.		
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	12.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS		
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	12.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS		
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	8.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA		
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	15.0
	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA		
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES	Serviço	6.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES		
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES	Serviço	6.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES		
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES	Serviço	10.0
	VISITA TÉCNICA /MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO	Serviço	10.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO		
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO	Serviço	10.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO		
35	MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO	Serviço	10.0
	MÃO DE OBRA/VISITA TÉCNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO		
36	Manutenção e reparo de aparelhos liquidificador	Serviço	10.0
	Manutenção e reparo de aparelhos liquidificador		
37	MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS MICRO-ONDAS	Serviço	10.0
	MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS MICRO-ONDAS DE 18 A 38 LITROS , TECLAS DE PROGRAMAS ESPECIAIS, TOQUE RÁPIDO, FUNÇÃO TIRA ODOR, DESCONGELA POR PESO OU TEMPO		
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	20.0
	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS		
39	MÃO DE OBRA/VISITA TÉCNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	30.0



MÃO DE OBRA/VISITA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS

MANIFESTANTE: Sec Mun d/Mulher. Diversi. e Iguald. Rac

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	30.0
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	10.0
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	30.0
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	60.0
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado. Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS	Serviço	60.0
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	30.0
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	15.0
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE. INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	4.0
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	12.0
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	12.0
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES. VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	12.0
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	2.0



	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	2.0
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	2.0
17	RECARGA DE GÁS. RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS	Serviço	4.0
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	6.0
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	6.0
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	12.0
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	6.0
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	12.0
39	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	60.0

MANIFESTANTE: Sec. Mun. de Des. Econ. Empre e Turismo

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	5.0
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	3.0
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	8.0
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	12.0
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado.	Serviço	12.0



	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS		
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	8.0
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	5.0
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE. INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	5.0
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	5.0
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	5.0
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	5.0
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	5.0
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES. VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	4.0
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	2.0
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	2.0
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	2.0
17	RECARGA DE GÁS. RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS	Serviço	2.0
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	4.0
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	4.0
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	4.0
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	4.0



	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA		
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES	Serviço	2.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES		
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES	Serviço	2.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES		
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES	Serviço	2.0
	VISITA TÉCNICA /MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		

MANIFESTANTE: Sec. Mun. de Segur. Trans. e Cidadania

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	30.0
	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	30.0
	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.	Serviço	20.0
	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO.	Serviço	50.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS		
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado.	Serviço	50.0
	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS		
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	50.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	50.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE.	Serviço	20.0
	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	20.0
	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		



10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	20.0
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	20.0
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES. VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	20.0
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	20.0
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	20.0
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	20.0
17	RECARGA DE GÁS. RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS	Serviço	50.0
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS.	Serviço	10.0
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS.	Serviço	10.0
20	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS.	Serviço	10.0
21	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS.	Serviço	10.0
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	10.0
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	10.0
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	10.0
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	10.0
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	10.0
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	10.0
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES	Serviço	10.0



	VISITA TÉCNICA /MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO	Serviço	10.0
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO	Serviço	10.0
35	MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO MÃO DE OBRA/VISITA TÉCNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO	Serviço	20.0
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	30.0
39	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	80.0

MANIFESTANTE: Sec. Mun. de Cult. Esporte e Juventude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	40.0
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	20.0
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	40.0
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	60.0
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado. Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS	Serviço	55.0
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	20.0
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	15.0
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE. INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	40.0
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	40.0



	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	40.0
	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	60.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	40.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	60.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.		
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	15.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	15.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA		
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	20.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA		
17	RECARGA DE GÁS.	Serviço	10.0
	RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS		
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	10.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS		
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	15.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS		
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	10.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA		
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	6.0
	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA		
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	35.0
	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS		
39	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	30.0
	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal da Educacao

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
-----	-----------	-----	-----



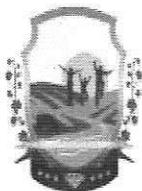
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	60.0
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	20.0
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	50.0
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	80.0
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado. Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS	Serviço	60.0
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	30.0
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	30.0
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE. INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	30.0
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	16.0
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	20.0
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	20.0
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	20.0
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES. VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	20.0
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	4.0
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	4.0
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	4.0



17	RECARGA DE GÁS. RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS	Serviço	4.0
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS.	Serviço	30.0
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS.	Serviço	30.0
20	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS.	Serviço	30.0
21	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS.	Serviço	20.0
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	20.0
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	20.0
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	20.0
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	20.0
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	10.0
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	10.0
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES VISITA TÉCNICA /MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	10.0
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO	Serviço	20.0
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO	Serviço	20.0
35	MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO MÃO DE OBRA/VISITA TÉCNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO	Serviço	20.0

MANIFESTANTE: Fundeb

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	300.0



	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	400.0
	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.	Serviço	400.0
	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO.	Serviço	500.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS		
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado.	Serviço	300.0
	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS		
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	200.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	200.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE.	Serviço	200.0
	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	200.0
	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	200.0
	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	400.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	200.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	300.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.		
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	80.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	50.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA		
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	60.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA		
17	RECARGA DE GÁS.	Serviço	60.0



	RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS		
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS.	Serviço	100.0
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS.	Serviço	60.0
20	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS.	Serviço	60.0
21	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS.	Serviço	80.0
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	80.0
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	40.0
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	50.0
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	40.0
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	70.0
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	40.0
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES VISITA TÉCNICA /MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	50.0
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO	Serviço	60.0
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO	Serviço	40.0
35	MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO MÃO DE OBRA/VISITA TÉCNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO	Serviço	50.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	30.0
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE	Serviço	10.0



	18.000 A 30.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	30.0
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	30.0
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado. Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS	Serviço	40.0
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	30.0
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	20.0
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE. INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	40.0
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	30.0
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	20.0
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	30.0
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	50.0
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES. VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	25.0
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	15.0
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	20.0
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	15.0
17	RECARGA DE GÁS. RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS	Serviço	20.0
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS	Serviço	20.0



	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS.		
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS.	Serviço	25.0
20	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS.	Serviço	15.0
21	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS.	Serviço	35.0
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	15.0
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	20.0
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	15.0
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	20.0
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	15.0
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	25.0
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES VISITA TÉCNICA /MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	20.0
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO	Serviço	15.0
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO	Serviço	20.0
35	MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO MÃO DE OBRA/VISITA TÉCNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO	Serviço	20.0
36	Manutenção e reparo de aparelhos liquidificador Manutenção e reparo de aparelhos liquidificador	Serviço	35.0
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	15.0
39	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	60.0

MANIFESTANTE: Sec. Municipal de Assistencia Social



SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	10.0
	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	5.0
	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.	Serviço	20.0
	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO.	Serviço	15.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS		
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado.	Serviço	30.0
	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS		
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	25.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	15.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE.	Serviço	30.0
	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	30.0
	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	30.0
	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	15.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	30.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	20.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.		
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	10.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	15.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA		
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	10.0
	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA		



17	RECARGA DE GÁS. RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS	Serviço	12.0
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS.	Serviço	15.0
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS.	Serviço	20.0
20	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS.	Serviço	12.0
21	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS.	Serviço	12.0
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	10.0
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	15.0
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	12.0
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	15.0
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	10.0
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES	Serviço	15.0
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES VISITA TÉCNICA /MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	10.0
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO	Serviço	5.0
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO	Serviço	5.0
35	MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO MÃO DE OBRA/VISITA TÉCNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO	Serviço	5.0
36	Manutenção e reparo de aparelhos liquidificador Manutenção e reparo de aparelhos liquidificador	Serviço	30.0
37	MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS MICRO-ONDAS MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS MICRO-ONDAS DE 18 A 38 LITROS , TECLAS DE PROGRAMAS ESPECIAIS, TOQUE RÁPIDO, FUNÇÃO TIRA ODOR, DESCONGELA POR PESO OU TEMPO	Serviço	4.0
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	5.0



	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS		
39	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	40.0
	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	20.0
	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	10.0
	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.	Serviço	20.0
	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO.	Serviço	30.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS		
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado.	Serviço	30.0
	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS		
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	15.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	Serviço	8.0
	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.		
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE.	Serviço	10.0
	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA		
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	15.0



	VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.		
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	6.0
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	6.0
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	8.0
17	RECARGA DE GÁS. RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS	Serviço	5.0
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS.	Serviço	4.0
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS.	Serviço	4.0
20	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS.	Serviço	6.0
21	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS.	Serviço	4.0
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	4.0
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	6.0
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	8.0
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	8.0
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	10.0
39	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	50.0

MANIFESTANTE: Controladoria e Ouvidoria G.do Municipio

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE	Serviço	30.0



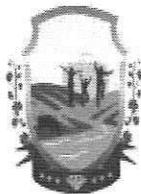
	7.000 A 12.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.		
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	10.0
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	30.0
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	50.0
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado. Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS	Serviço	50.0
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	20.0
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	10.0
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE. INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	3.0
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	10.0
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	12.0
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	Serviço	12.0
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES. VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	Serviço	12.0
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	Serviço	1.0
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	Serviço	1.0
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	Serviço	1.0



17	RECARGA DE GÁS. RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS	Serviço	2.0
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	Serviço	6.0
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	Serviço	6.0
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	Serviço	12.0
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	Serviço	4.0
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	10.0
39	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS	Serviço	60.0

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

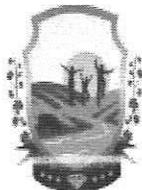
LOTE 01- SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	759.0	Serviço	R\$ 390,44	R\$ 296.343,96
Especificação: INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.					
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	617.0	Serviço	R\$ 469,67	R\$ 289.786,39
Especificação: INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.					
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.	832.0	Serviço	R\$ 73,66	R\$ 61.285,12
Especificação: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 7.000 A 12.000 BTUS					
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO.	1403.0	Serviço	R\$ 134,45	R\$ 188.633,35
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS					
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado.	1203.0	Serviço	R\$ 211,13	R\$ 253.989,39
Especificação: Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo split. De 7.000 a 30.000 BTUS					
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	706.0	Serviço	R\$ 93,12	R\$ 65.742,72
Especificação: REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 7.000 A 12.000 BTUS.					



7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	516.0	Serviço	R\$ 116,45	R\$ 60.088,20
Especificação: REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, JANELEIRO E ETC. DE 18.000 A 30.000 BTUS.					
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	267.0	Serviço	R\$ 94,77	R\$ 25.303,59
Especificação: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS					
39	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	780.0	Serviço	R\$ 51,23	R\$ 39.959,40
Especificação: MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS					
Valor total do lote R\$ 1.281.132,12 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, cento e trinta e dois reais e doze centavos)					

LOTE 02- SERVIÇOS EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE.	607.0	Serviço	R\$ 41,67	R\$ 25.293,69
Especificação: INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA					
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	533.0	Serviço	R\$ 19,91	R\$ 10.612,03
Especificação: TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA					
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	532.0	Serviço	R\$ 31,61	R\$ 16.816,52
Especificação: TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA					
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	811.0	Serviço	R\$ 65,38	R\$ 53.023,18
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA					
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	606.0	Serviço	R\$ 64,78	R\$ 39.256,68
Especificação: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA					
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	730.0	Serviço	R\$ 33,24	R\$ 24.265,20
Especificação: VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.					
Valor total do lote R\$ 169.267,30 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)					

LOTE 03- SERVIÇOS EM GELADEIRAS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	251.0	Serviço	R\$ 149,34	R\$ 37.484,34
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.					
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	211.0	Serviço	R\$ 169,33	R\$ 35.728,63
Especificação: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA					
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	239.0	Serviço	R\$ 205,97	R\$ 49.226,83
Especificação: VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA					



17	RECARGA DE GÁS.	238.0	Serviço	R\$ 176,67	R\$ 42.047,46
Especificação: RECARGA DE GÁS. PARA GELADEIRAS					
Valor total do lote R\$ 164.487,26 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)					

LOTE 04- SERVIÇOS EM FREEZERS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS	199.0	Serviço	R\$ 185,79	R\$ 36.972,21
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS.					
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS	169.0	Serviço	R\$ 204,33	R\$ 34.531,77
Especificação: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS.					
20	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS	172.0	Serviço	R\$ 53,75	R\$ 9.245,00
Especificação: VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS.					
21	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS	182.0	Serviço	R\$ 124,58	R\$ 22.673,56
Especificação: RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS.					
Valor total do lote R\$ 103.422,54 (cento e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)					

LOTE 05- SERVIÇOS EM GELAGUAS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	247.0	Serviço	R\$ 123,40	R\$ 30.479,80
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS					
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	213.0	Serviço	R\$ 135,06	R\$ 28.767,78
Especificação: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS					
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	234.0	Serviço	R\$ 39,07	R\$ 9.142,38
Especificação: VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA					
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	197.0	Serviço	R\$ 87,27	R\$ 17.192,19
Especificação: RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA					
Valor total do lote R\$ 85.582,15 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)					

LOTE 06- SERVIÇOS EM CÂMARA FRIA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	24.0	Serviço	R\$ 660,79	R\$ 15.858,96
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.					



27	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.	24.0	Serviço	R\$ 627,07	R\$ 15.049,68
Especificação: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.					
28	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CÂMARA FRIA	22.0	Serviço	R\$ 380,80	R\$ 8.377,60
Especificação: VISITA TÉCNICA/MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CÂMARA FRIA					
29	RECARGA DE GÁS DE CÂMARA FRIA	22.0	Serviço	R\$ 663,33	R\$ 14.593,26
Especificação: RECARGA DE GÁS DE CÂMARA FRIA					
Valor total do lote R\$ 53.879,50 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)					

LOTE 07- SERVIÇOS EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO, INDUSTRIAL E SIMILARES.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES	211.0	Serviço	R\$ 38,54	R\$ 8.131,94
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES					
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES	196.0	Serviço	R\$ 215,00	R\$ 42.140,00
Especificação: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES DO TIPO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES					
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES	198.0	Serviço	R\$ 43,33	R\$ 8.579,34
Especificação: VISITA TÉCNICA /MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS					
Valor total do lote R\$ 58.851,28 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)					

LOTE 8 - SERVIÇO EM BEBEDOUROS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO	124.0	Serviço	R\$ 180,29	R\$ 22.355,96
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO					
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO	109.0	Serviço	R\$ 220,56	R\$ 24.041,04
Especificação: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO					
35	MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO	129.0	Serviço	R\$ 161,50	R\$ 20.833,50
Especificação: MÃO DE OBRA/VISITA TÉCNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO					
Valor total do lote R\$ 67.230,50 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos)					

LOTE 09 - SERVIÇOS EM LIQUIDIFICADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
36	Manutenção e reparo de aparelhos liquidificador	79.0	Serviço	R\$ 46,17	R\$ 3.647,43
Especificação: Manutenção e reparo de aparelhos liquidificador					



Valor total do lote R\$ 3.647,43 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)

LOTE 10 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE MICRO-ONDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
37	MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS MICRO-ONDAS	18.0	Serviço	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
Especificação: MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS MICRO-ONDAS DE 18 A 38 LITROS , TECLAS DE PROGRAMAS ESPECIAIS, TOQUE RÁPIDO, FUNÇÃO TIRA ODOR, DESCONGELA POR PESO OU TEMPO					
Valor total do lote R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)					

Valor total R\$ 1.990.560,08 (um milhão, novecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos)

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

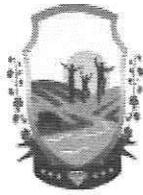
1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 11 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 1.990.560,08 (um milhão, novecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos)

1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

– Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saude



1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil e/ou da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.1.1.2. Como condição de prestação de serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de fornecedores do Município de Solonópolis.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as



medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar



e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº



123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples:

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

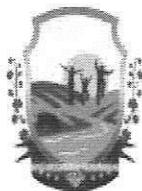
II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).



8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

9.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

9.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços,



ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

9.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

9.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Solonópolis/CE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.733.256/0001-57



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2024 e está formalizado no DFD nº 155.



Equipe de Planejamento

Pollyanna Callou de Moraes Dantas



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Solonópole enfrenta a necessidade urgente de garantir a manutenção de ar condicionados, bebedouros, gela água adequado dos sistemas de climatização e refrigeração em suas instalações, a fim de assegurar condições adequadas de conforto e saúde para servidores e cidadãos que utilizam os serviços públicos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Solonópole enfrenta uma necessidade premente de assegurar a manutenção eficiente e adequada dos sistemas de climatização e refrigeração, incluindo ar condicionados, bebedouros e gelaguas nas suas instalações. Essa demanda se origina da identificação recorrente de falhas operacionais que comprometem tanto o conforto dos servidores públicos quanto a qualidade do atendimento prestado à população que utiliza os serviços municipais.

O problema manifesta-se em diversas situações, como a interrupção no funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, resultando em ambientes inadequados para o desempenho das atividades laborais. A falta de climatização efetiva pode gerar desconforto e até mesmo problemas de saúde entre os servidores, além de comprometer a experiência dos cidadãos que necessitam acessar serviços públicos em condições dignas.

A existência de bebedouros e gelaguas em adequado funcionamento é fundamental não apenas para a saúde dos usuários, mas também para o incentivo ao consumo de água, vital para a prevenção de doenças, especialmente em dias quentes, onde a desidratação pode ser um risco. Ademais, a



manutenção regular desses sistemas assegura eficiência energética, contribuindo para a sustentabilidade financeira da Prefeitura e minimizando impactos ambientais.

Atender a essas necessidades é imprescindível para garantir condições adequadas de trabalho e de atendimento, refletindo diretamente na eficácia dos serviços públicos disponibilizados à população. Portanto, a realização de investimentos nessa área é alinhada com o interesse público, promovendo saúde e bem-estar social, além de respeitar direitos fundamentais dos cidadãos e dos trabalhadores do serviço público. A solução para esse cenário de urgência deve ser tratada com a máxima prioridade, visando não só a preservação dos ativos físicos, mas também o fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Solonópole perante seus cidadãos.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Solonópole identifica a necessidade urgente de garantir a manutenção adequada dos sistemas de climatização e refrigeração em suas instalações. Para atender a essa demanda, é fundamental estabelecer requisitos técnicos que assegurem a contratação de serviços adequados, com qualidade garantida e que atendam às normas vigentes. A seguir, estão os requisitos detalhados que a solução contratada deverá atender:

1. **Qualificação Técnica:** O prestador de serviço deve comprovar, por meio de documentação específica, experiência mínima de 5 anos na manutenção de sistemas de climatização e refrigeração.
2. **Certificações:** O prestador deve apresentar certificações válidas de conformidade técnica com normas da ABNT ou outras entidades reconhecidas nacionalmente, pertinentes aos serviços oferecidos.
3. **Atendimento Emergencial:** O prestador deve garantir atendimento emergencial 24 horas por dia, 7 dias por semana, para situações críticas que coloquem em risco o funcionamento dos equipamentos.
4. **Tempo de Resposta:** O prazo máximo para resposta ao chamado de manutenção não deve exceder 4 horas após a solicitação formal, independentemente do tipo de serviço demandado.
5. **Garantia dos Serviços:** Todos os serviços prestados devem incluir um período de garantia mínima de 12 meses contra defeitos de execução e peças utilizadas.
6. **Uso de Peças Originais:** Quando necessário, devem ser utilizadas apenas peças originais ou de igual qualidade, garantindo a eficiência e a durabilidade dos sistemas.
7. **Inventário de Equipamentos:** O prestador deverá elaborar e manter atualizado um inventário detalhado dos equipamentos sob sua responsabilidade, incluindo data de aquisição, histórico de manutenções realizadas e estado atual.



8. Relatórios de Manutenção: Relatórios trimestrais sobre as manutenções realizadas devem ser fornecidos à prefeitura, com informações sobre intervenções, recomendações e condições dos equipamentos.

9. Capacitação da Equipe: A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deve possuir formação adequada e certificados de capacitação específica em climatização e refrigeração.

10. Atendimento às Normas de Saúde e Segurança: Os serviços devem ser realizados em conformidade com as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, garantindo a proteção dos trabalhadores e usuários do espaço.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação promovida pela Prefeitura Municipal de Solonópole atenda plenamente às necessidades identificadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência dos serviços públicos prestados.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a manutenção de ar condicionados, bebedouros e gela-água:

1. ****Contratação de Empresa Especializada em Manutenção****

- Vantagens:

- Profissionais qualificados com expertise em climatização e refrigeração.
- Possibilidade de contratos que incluem manutenção preventiva, reduzindo riscos de falhas.
- Suporte técnico eficiente e rápido em caso de problemas emergenciais.
- A empresa pode oferecer garantias sobre os serviços prestados, aumentando a confiança.

- Desvantagens:

- Custos mais elevados comparados à manutenção interna, especialmente se incluir materiais e peças.
- Dependência da disponibilidade da empresa contratada, podendo impactar o tempo de resposta.
- Necessidade de supervisão constante para assegurar a qualidade dos serviços.

2. ****Manutenção Interna via Equipe de Serviços Gerais****

- Vantagens:

- Redução de custos com contratação externa, usando recursos internos.
- Maior controle sobre o tempo de resposta e agilidade nas intervenções.
- Potencial para formação de equipes internas, resultando em melhoria contínua na eficiência.

- Desvantagens:

- Necessidade de treinamento especializado para a equipe, o que pode gerar custos iniciais.
- Risco de falta de habilidade técnica, levando a serviços inadequados ou potencialmente danosos aos equipamentos.



- Limitação de mão de obra e tempo disponível, afetando a frequência e a qualidade da manutenção.

3. ****Aquisição de Contrato de Manutenção Remota com Monitoramento****

- Vantagens:

- Monitoramento contínuo dos sistemas de climatização e refrigeração, permitindo intervenções proativas.

- Custos potencialmente menores do que uma manutenção física frequente, pois muitas falhas podem ser identificadas virtualmente.

- Capacidade de obter relatórios analíticos sobre a performance dos sistemas.

- Desvantagens:

- Dependência de tecnologia e conectividade, podendo haver falhas de comunicação em áreas remotas.

- Necessidade de investimentos em tecnologia de monitoramento, o que pode ser um custo inicial significativo.

- Manutenção ainda necessária para reparos físicos, pois a solução não substitui atendimento in loco.

4. ****Serviço de Terceirização Targeted (Objetiva)****

- Vantagens:

- Foco específico em determinados serviços necessários, como apenas manutenção de ar-condicionado ou bebedouros.

- Pode representar uma economia se comparado à terceirização completa de todos os serviços.

- Agilidade na seleção de prestadores de acordo com necessidades específicas.

- Desvantagens:

- Risco de descoordenação entre diferentes prestadores de serviços, se houver múltiplas contratações.

- O escopo limitado pode deixar lacunas em outros aspectos da manutenção geral da infraestrutura.

- Implementação pode exigir maior esforço administrativo para gerir diferentes contratos.

5. ****Implementação de Sistema de Auto-Manutenção e Manual do Usuário****

- Vantagens:

- Capacita usuários comuns a realizar manutenções simples, como limpeza de filtros.

- Reduz custos de manutenção recorrente, permitindo que as equipes internas resolvam problemas básicos.

- Promove conscientização sobre a importância da conservação dos equipamentos.

- Desvantagens:

- Limitações no alcance das manutenções realizadas por não-especialistas.

- Se ocorrerem danos devido a intervenções inadequadas, pode resultar em gastos maiores com reparos corretivos.

- Risco de baixa adesão das equipes em seguir as instruções contidas no manual.

Análise Comparativa:



| Solução | Custo Inicial | Custo a Longo Prazo | Qualidade | Flexibilidade | Tempo de Implementação
| Adequação ao Interesse Público |

-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----
---|

Empresa Especializada	Alto	Médio	Alta	Média	Rápido	Alta
Manutenção Interna	Baixo	Médio	Variável	Alta	Moderado	Média
Manutenção Remota	Médio	Baixo	Alta	Média	Moderado	Alta
Terceirização Targeted	Médio	Variável	Alta	Alta	Rápido	Alta
Auto-Manutenção	Baixo	Variável	Baixa	Alta	Moderado	Média

A escolha da solução ideal deve ponderar os custos envolvidos, a necessidade de qualidade do serviço, a adequação às condições específicas da Prefeitura Municipal de Solonópole e a sociedade atendida, buscando sempre garantir conforto e saúde.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

1. **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção**

- Vantagens:

- Profissionais qualificados com expertise em climatização e refrigeração.
- Possibilidade de contratos que incluem manutenção preventiva, reduzindo riscos de falhas.
- Suporte técnico eficiente e rápido em caso de problemas emergenciais.
- A empresa pode oferecer garantias sobre os serviços prestados, aumentando a confiança.

- Desvantagens:

- Custos mais elevados comparados à manutenção interna, especialmente se incluir materiais e peças.
- Dependência da disponibilidade da empresa contratada, podendo impactar o tempo de resposta.
- Necessidade de supervisão constante para assegurar a qualidade dos serviços.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	8888 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	serviço	759,00	R\$ 390,44	296.343,96
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SLIP, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	serviço	617,00	R\$ 469,67	289.786,39



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

433

3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.	serviço	832,00	R\$ 73,66	R\$ 61.285,12
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO.	serviço	1.403,00	R\$ 134,45	R\$ 188.633,35
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO.	serviço	1.203,00	R\$ 211,13	R\$ 253.989,39
6	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	serviço	706,00	R\$ 93,12	R\$ 65.742,72
7	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT.	serviço	516,00	R\$ 116,45	R\$ 60.088,20
8	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE.	serviço	607,00	R\$ 41,67	R\$ 25.293,69
9	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	serviço	533,00	R\$ 19,91	R\$ 10.612,03
10	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	serviço	532,00	R\$ 31,61	R\$ 16.816,52
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	serviço	811,00	R\$ 65,38	R\$ 53.023,18
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	serviço	606,00	R\$ 64,78	R\$ 39.256,68
13	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VENTILADORES.	serviço	730,00	R\$ 33,24	R\$ 24.265,20
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRAS.	serviço	251,00	R\$ 149,34	R\$ 37.484,34
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA	serviço	211,00	R\$ 169,33	R\$ 35.728,63
16	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELADEIRA	serviço	239,00	R\$ 205,97	R\$ 49.226,83
17	RECARGA DE GÁS.	serviço	238,00	R\$ 176,67	R\$ 42.047,46
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZERS	serviço	199,00	R\$ 185,79	R\$ 36.972,21
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS	serviço	169,00	R\$ 204,33	R\$ 34.531,77
20	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FREEZERS	serviço	172,00	R\$ 53,75	R\$ 9.245,00
21	RECARGA DE GÁS PARA FREEZERS	serviço	182,00	R\$ 124,58	R\$ 22.673,56
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELAGUAS	serviço	247,00	R\$ 123,40	R\$ 30.479,80
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELAGUAS	serviço	213,00	R\$ 135,06	R\$ 28.767,78
24	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GELAGUA	serviço	234,00	R\$ 39,07	R\$ 9.142,38
25	RECARGA DE GÁS PARA GELAGUA	serviço	197,00	R\$ 87,27	R\$ 17.192,19
26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	serviço	24,00	R\$ 660,79	R\$ 15.858,96
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.	serviço	24,00	R\$ 627,07	R\$ 15.049,68
28	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CÂMARA FRIA	serviço	22,00	R\$ 380,80	R\$ 8.377,60
29	RECARGA DE GÁS DE CÂMARA FRIA	serviço	22,00	R\$ 663,33	R\$ 14.593,26
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÕES	serviço	211,00	R\$ 38,54	R\$ 9.121,94



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

434

31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÕES	serviço	196,00	R\$ 215,00	R\$ 42.140,00
32	VISITA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FOGÕES	serviço	198,00	R\$ 43,33	R\$ 8.579,34
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO	serviço	124,00	R\$ 180,29	R\$ 22.355,96
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO	serviço	109,00	R\$ 220,56	R\$ 24.041,04
35	MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOURO	serviço	129,00	R\$ 161,50	R\$ 20.833,50
36	MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS DE LIQUIDIFICADOR	serviço	79,00	R\$ 46,17	R\$ 3.647,43
37	MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS MICRO-ONDAS	serviço	18,00	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
38	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 18.000 A 30.000 BTUS	serviço	267,00	R\$ 94,77	R\$ 25.303,59
39	MÃO DE OBRA/VISITA TECNICA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	serviço	780,00	R\$ 51,23	R\$ 39.959,40
Valor Total					R\$ 1.990.560,08



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A opção pela realização de uma única licitação com a adjudicação em lotes/itens distintos se justifica por aspectos técnicos que envolvem a diversidade dos serviços de manutenção demandados. Cada sistema, como ar condicionado, bebedouros e gela águas, possui especificidades técnicas e requisitos de reparo que podem ser atendidos de maneira mais eficiente quando contratados por lotes. A segregação desses serviços em unidades distintas permite a contratação de empresas especializadas em cada área, garantindo maior qualidade na execução, resposta mais rápida a eventuais falhas e minimização de riscos operacionais.

Além disso, o parcelamento em lotes pode trazer benefícios significativos para a administração pública. Ao promover a concorrência entre fornecedores especializados, a Prefeitura Municipal de Solonópole poderá obter preços mais competitivos e serviços adequados às suas necessidades específicas. Essa segmentação não apenas melhora a eficiência da contratação, mas também propicia um controle mais rigoroso sobre a execução dos serviços, possibilitando uma fiscalização contínua e alinhada aos padrões desejados.

Por fim, o parcelamento em lotes tem um impacto positivo no atendimento ao interesse público, pois assegura que a população tenha acesso a um ambiente confortável e saudável nos espaços públicos. Patamares elevados de conforto e saúde são fundamentais para aumentar a satisfação de servidores e cidadãos. Assim, essa abordagem não apenas atende à demanda urgente de manutenção, mas também possibilita uma gestão melhorada e mais responsável dos recursos públicos, resultando em um serviço mais eficaz e em conformidade com as expectativas da população local.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em manutenção de ar-condicionados, bebedouros e sistemas de climatização representa uma solução estratégica para a Prefeitura Municipal de Solonópole, com foco na economicidade. Essa escolha permite maximizar o custo-benefício, uma vez que as empresas especializadas possuem expertise e equipamentos adequados para realizar manutenções preventivas e corretivas, diminuindo assim a probabilidade de falhas e custos emergenciais elevados que poderiam ocorrer com a gestão interna. A previsão de gastos com manutenção pode ser melhor elaborada e controlada, contribuindo para uma utilização mais eficiente do orçamento municipal.

Além disso, a atuação de profissionais especializados libera os servidores municipais para que se concentrem em suas funções primordiais, otimando o uso dos recursos humanos disponíveis. Os colaboradores da Prefeitura podem direcionar seu tempo e esforços para atender à população e desenvolver atividades que requerem conhecimentos específicos do serviço público, enquanto a manutenção é gerida por técnicos capacitados, garantindo que os sistemas de climatização e refrigeração operem de forma eficaz e em conformidade com as normas de saúde e segurança.

Em termos de recursos materiais e financeiros, a contratação dessa empresa também possibilita um planejamento mais preciso das compras de insumos e peças necessárias. A negociação diretamente com fornecedores qualificados para a manutenção garante melhores preços e condições de pagamento, além de permitir uma administração mais eficiente do estoque. A combinação dessas ações reduz desperdícios e retrabalhos, promovendo um uso mais racional e sustentável dos recursos públicos.

Assim, ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a Prefeitura Municipal de Solonópole alcança resultados significativos em economicidade e aproveitamento dos recursos disponíveis, assegurando o conforto e a saúde de servidores e cidadãos que utilizam os serviços públicos, sem comprometer a qualidade dos atendimentos prestados.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a implementação eficaz da contratação de uma empresa especializada em manutenção de ar-condicionados, bebedouros e geladeiras na Prefeitura Municipal de Solonópole, é imprescindível que sejam adotadas diversas providências operacionais e estruturais. Primeiramente, deve-se realizar um diagnóstico detalhado das condições atuais dos equipamentos existentes nas instalações públicas. Essa análise permitirá identificar quais unidades precisam de manutenção preventiva e corretiva, além de especificar as características técnicas e demandas específicas desses equipamentos.



Em seguida, desenvolve-se um plano de manutenção que contemple a periodicidade necessária para os serviços a serem prestados, considerando o histórico de uso e a criticidade dos aparelhos. Esse plano deve incluir também a definição de indicadores de desempenho para avaliação dos serviços prestados, garantindo que haja transparência e controle sobre a qualidade e a eficiência das intervenções realizadas pela contratada.

A administração deve ainda assegurar que o contrato firmado inclua cláusulas que prevejam a substituição de peças e componentes sempre que necessário, bem como a possibilidade de atendimento emergencial em caso de falhas críticas nos sistemas. Essa estratégia visa minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos e, conseqüentemente, atender rapidamente às necessidades de conforto e saúde da população.

Além disso, é fundamental implementar um sistema de monitoramento contínuo do desempenho dos serviços de manutenção, que permita à equipe de fiscalização acompanhar a execução do contrato de forma efetiva. Para isso, pode haver necessidade de capacitação específica dos servidores encarregados dessa tarefa, garantindo que possuam conhecimentos técnicos suficientes para avaliar a qualidade dos serviços.

Por último, recomenda-se a criação de um canal de comunicação direta entre a empresa contratada e a administração municipal, promovendo agilidade na resolução de problemas e atendendo às demandas emergenciais com maior eficácia. Essa abordagem não apenas otimiza a gestão contratual, mas também contribui para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de uma empresa especializada em manutenção de ar condicionados, bebedouros e sistemas de climatização e refrigeração, conclui-se que não há necessidade de tais contratações adicionais.

Primeiramente, a solução escolhida abrange todas as atividades essenciais relacionadas à manutenção dos equipamentos mencionados. Isso inclui a realização de reparos e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas existentes, o que é fundamental para garantir o funcionamento adequado dos mesmos e evitar paradas que poderiam comprometer a qualidade do ambiente nas instalações públicas.

Além disso, a empresa especializada será responsável por avaliar a condição atual dos equipamentos e, se necessário, executar adequações técnicas para otimizar o desempenho dos sistemas de climatização e refrigeração. Portanto, qualquer necessidade emergencial posterior pode ser gerida diretamente pela empresa contratada, sem a necessidade de novas contratações adicionais.



Outra razão que justifica a ausência de contratações correlatas é que os contratos especializados para manutenção são projetados para incluir serviços abrangentes que contemplam a maioria das situações possíveis que possam surgir com o tempo. Isso elimina a necessidade de contratar prestadores de serviços distintos para cada aspecto da manutenção ou para serviços complementares.

Assim, considerando a natureza da solução proposta e sua abrangência em relação às necessidades identificadas, reafirma-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias antes da efetivação da contratação da empresa especializada em manutenção. A solução apresentada é suficiente para atender a demanda de manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração na Prefeitura Municipal de Solonópole.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada em manutenção de ar condicionados, bebedouros e sistemas de climatização em Solonópole pode gerar diversos impactos ambientais que precisam ser analisados e mitigados. Primeiramente, um dos principais impactos é o consumo excessivo de energia elétrica, pois equipamentos mal mantidos tendem a operar com eficiência reduzida, resultando em maior demanda energética e, conseqüentemente, um aumento nas emissões de gases de efeito estufa. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de práticas de manutenção preditiva e preventiva, garantindo que os equipamentos funcionem corretamente e dentro das especificações do fabricante, promovendo, assim, maior eficiência energética.

Outro impacto ambiental relevante está relacionado ao descarte inadequado de peças e materiais utilizados na manutenção. Componentes como filtros, fluidos refrigerantes e outros resíduos podem ser perigosos se não forem descartados corretamente. As medidas mitigadoras incluem a implementação de um plano de gestão de resíduos, onde a empresa contratada deverá seguir diretrizes para a coleta, classificação e destinação dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a disposição final apropriada. Além disso, será fundamental assegurar que a empresa especializada possua certificações que comprovem sua destinação ambientalmente correta.

Também é importante considerar a instalação de equipamentos que possuam selo de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de recursos ao longo de sua vida útil. A empresa deve, sempre que possível, utilizar tecnologia mais avançada, que cause menos impacto ambiental, agregando valor aos serviços prestados.

Por fim, a logística reversa deve ser incluída como um componente crítico da estratégia ambiental. As empresas contratadas devem ser obrigadas a estabelecer parcerias com recicladores locais ou implementar sistemas próprios para a devolução e reciclagem de componentes que não são mais utilizáveis. Essa ação não apenas minimiza a quantidade de resíduos destinada aos aterros, mas também cria um ciclo sustentável, onde novos produtos podem ser gerados a partir de resíduos previamente descartados.



Em resumo, a aplicação de medidas mitigadoras eficazes pode resultar em uma significativa diminuição dos impactos ambientais associados à manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração na Prefeitura Municipal de Solonópole, promovendo um uso mais responsável e sustentável dos recursos disponíveis.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.733.256/0001-57



Equipe de Planejamento

Pollyanna Callou de Moraes Dantas



Objeto Detalhado

Contratação de Empresa Especializada em Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionados, ventiladores, geladeiras, freezers, geláguas, câmara fria de conservação de vacinas e manutenção de fogões.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falha na Definição do Escopo

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta
Dano Incompatibilidade entre o serviço desejado e o fornecido, gerando retrabalho e aumento de custos.		
Ações Preventivas		Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Realização de reuniões detalhadas com todas as partes interessadas para definir claramente o escopo do serviço.

Pollyanna Callou de Morais Dantas

Elaboração de um termo de referência bem detalhado e preciso.

Fabiana Régia Pereira Lima

Ações de Contingência

Responsável

Ajuste do contrato durante a execução com aditivos contratuais bem embasados

Antonio Dalrivan Pinheiro

Risco Alto - Atrasos na Execução dos Serviços

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta
Dano		
Impactos negativos no cronograma de atividades relacionadas e aumento de custos.		
Ações Preventivas		Responsável
Definição de cronograma detalhado com prazos específicos no contrato.		Antonio Dalrivan Pinheiro
Monitoramento constante do progresso dos serviços com relatórios regulares.		Antonio Dalrivan Pinheiro
Ações de Contingência		Responsável
Negociação de novos prazos mediante justificativas plausíveis.		Antonio Dalrivan Pinheiro
Aplicação de cláusulas de multa por atraso previstas no contrato.		Antonio Dalrivan Pinheiro

Risco Médio - Capacidade Técnica do Fornecedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
Dano		
Serviços de baixa qualidade e não conformidades, gerando necessidade de retrabalho e aumento de custos.		
Ações Preventivas		Responsável
Verificar a experiência e as qualificações técnicas do fornecedor antes da contratação.		Gerusa Dantas Vieira
Ações de Contingência		Responsável
Aplicar sanções contratuais previstas em caso de falhas técnicas.		Antonio Dalrivan Pinheiro

ETP nº 043/2024 - Contratação de Empresa Especializada em Manutenção



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20240627/0001-02**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 00004.20240627/0001-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS, E VENTILADORES, GELADEIRAS, FREEZERS, GELAGUA, CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MANUTENÇÃO EM FOGÕES, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AS MANUTENÇÕES, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE-CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 11 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e



os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

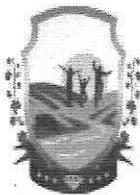
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

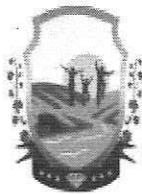
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos



às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.



13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Saude, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,



caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Solonópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SOLONÓPOLE/CE,

CNPJ Nº
POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.27.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20240627/0001-02

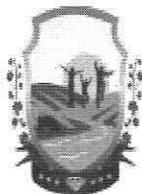
O(A) Secretaria Municipal de Saude, com sede no(a) ., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 00004.20240627/0001-02, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS, E VENTILADORES, GELADEIRAS, FREEZERS, GELAGUA, CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MANUTENÇÃO EM FOGÕES, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AS MANUTENÇÕES, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 2024.09.27.001, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em



quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual



caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SOLONÓPOLE/CE,

**Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2024.09.27.001

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 16 de outubro de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 2024.09.27.001. Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS, E VENTILADORES, GELADEIRAS, FREEZERS, GELAGUA, CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MANUTENÇÃO EM FOGÕES, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AS MANUTENÇÕES, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://pncp.gov.br/> . Informações pelo e-mail: licitacao@solonopole.ce.gov.br ou no endereço: RUA DR. QUEIROZ LIMA, 330 - CENTRO - SOLONÓPOLE/CE. Solonópole/CE, 30 de setembro de 2024. MARIA MÔNICA BARBOSA - PREGOEIRO(A).

Maria Mônica Barbosa
MARIA MÔNICA BARBOSA
PREGOEIRO(A)